

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1.338 SÃO PAULO

REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
REQTE.(S) : **MUNICIPIO DE COTIA**
ADV.(A/S) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE COTIA**
REQDO.(A/S) : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
BENEF.(A/S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO: Cuida-se de suspensão de liminar, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE COTIA/SP com o objetivo de sustar os efeitos da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ADI nº 2179083-78.2019.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 986/1999 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 8.483/2018, que instituíram o programa assistencial de auxílio às pessoas em situação de desemprego denominado “Programa Emergencial de Auxílio Desemprego” .

Considerando a natureza e a relevância do direito controvertido nos autos, bem como o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.437/1992, notifique-se a parte interessada para manifestação em 5 (cinco) dias.

Na sequência, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da República também por 5 (cinco) dias.

Sem prejuízo das providências anteriores, oficie-se à autoridade requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste informações a respeito da ADI nº 2179083-78.2019.8.26.0000.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2020.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente em exercício

Documento assinado digitalmente